Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 34/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 37, de 14 de abril de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera a redação da Lei nº 1.050, de 19 de julho de 2018, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 29 de abril de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 37, de 14 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar na análise do projeto, é importante destacar que, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, adequando-as ao bom vernáculo.

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei nº 1.050, de 19 de julho de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Pedra Preta, para atualizar sua vinculação administrativa. Anteriormente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho passará a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em razão da fusão da Secretaria de Meio Ambiente com a Secretaria de Agricultura.

A alteração proposta é legítima e compatível com a autonomia administrativa do Município, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência (CF, art. 37, caput). Considerando que a estrutura administrativa foi reformulada, a mudança da vinculação do Conselho é necessária para adequação normativa e continuidade das atividades do órgão.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer é competente para abarcar políticas de turismo, dada a estreita relação entre cultura e desenvolvimento turístico, o que reforça a pertinência da alteração. Portanto, trata-se de uma medida de grande relevância social e de impacto positivo na saúde pública municipal, justificando-se plenamente sua aprovação.

Dessa forma, verifica-se que foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente projeto, bem como foram atendidos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade. Assim, entende-se pela viabilidade da tramitação da matéria.

Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

No cumprimento do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais pertinentes, este relator exara **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 37, de 14 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

Matheus Santana Barbosa
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator

Hélio de Farias
Membro